Data do Encerramento da Participação na Empresa: 27/11/2009
Data do Reinício da Participação na Empresa: 29/05/2014
-NOME: NILSON ANTONIO MAITAZZO
CPF: 898.801.029-91
Endereço: Rua Doutor Gonzaga Machado, 03-020, Vila Engler

CPF: 898.801.029-91
Endereço: Rua Doutor Gonzaga Machado, 03-020, Vila Engler, Bauru SP, CEP 17.047-090
CARGO: SOCIO ADMINISTRADOR
Data do Início da Participação na Empresa: 28/05/2010
Considerando que os demais itens da peça fiscal permanecem inalterados, procede-se a intimação dos responsáveis solidários, com reabertura dos prazos legais para, inclusive, pagamento/parcelamento com as reduções previstas na legislação.
Contagem, 13/04/2015
Marcelo Impelizieri de Moura
Delegado Fiscal de Trânsito - DFT/Contagem
MASP 386743-97
Contagem, 22 de maio de 2015

MASP 386/43-9" Contagem, 22 de maio de 2015 Marcelo Impelizieri de Moura Delegado Fiscal de Trânsito - DFT/Contagem

SRF II – CONTAGEM / DF CONTAGEM INTIMAÇÃO

INTIMAÇAO Nos termos do artigo 10 c/c o artigo 12 do RPTA, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/08, fica o sujeito passivo BRENO RODRIGUES SALLES que se encontra em local ignorado, intimado da rerratificação do auto de infração em referência, conforme Termo de Rerratificação do auto de infração em referência, conforme Termo de Rerratificação do auto de infração em referência, conforme Termo de Rerratificação do auto de infração em referência, conforme Termo de Rerratificação do auto de infração em referência, conforme Termo de Rerratificação do auto de infração em referência, conforme Termo de Rerratificação do auto de infração em referência, conforme Termo de Rerratificação do auto de infração em referência conforme Termo de Rerratificação do auto de infração em referência conforme Termo de Rerratificação do auto de infração em referência conforme Termo de Rerratificação do auto de infração em referência, conforme Termo de Rerratificação do auto de infração em referência, conforme Termo de Rerratificação do auto de infração em referência, conforme Termo de Rerratificação do auto de infração em referência, conforme Termo de Rerratificação do auto de infração em referência, conforme Termo de Rerratificação do auto de infração em referência, conforme Termo de Rerratificação do auto de infração em referência conforme Termo de Rerratificação do auto de infração em referência conforme Termo de Rerratificação do auto de infração em referência conforme Termo de Rerratificação do auto de infração em referência conforme Termo de Rerratificação do auto de infração em referência conforme Termo de Rerratificação do auto de infração do auto de infração do auto de infração de infração do auto de infração de infração do auto de infração de infraçã

ção do auto de infração em referência, conforme Termo de Rerratificação a seguir:
"TERMO DE RERRATIFICAÇÃO
Auto de Infração/PTA: 15.000020074.42
Contribuinte: BRENO RODRIGUES SALLES
CPF: 048.569546.44
Nos termos do art. 149 do CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL—
CTN—procede-se à retificação da peça fiscal em referência para inclusão dos seguintes dispositivos legais para as infringências e penalidade:
Art.1°, inciso I; Art 1°, § 1°; Art 13, Inciso I; Art 14; Art.23, § único, ambos da Lei 14.941/03 e art. 3°, § 1° do Decreto 43.981/05 para as infringências e art.22, Inciso I, § 2°, Inciso I da Lei 14.941/03 para a penalidade.
Considerando que os demais itens do Auto de Infração permanecem

penandade. Considerando que os demais itens do Auto de Infração permanecem

Considerando que os demais tiens do Audo de liniação, inalterados, proceda-se à cientificação do sujeito passivo Contagem, 26 de fevereiro de 2015 Flávio Henrique Araújo Delegado Fiscal – DF/1° Nível/Contagem" Contagem, 22/05/2015 Flávio Henrique Araújo

SRF II – CONTAGEM / DF CONTAGEM INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10 c/c o artigo 12 do RPTA, aprovado pelo Decreto
nº 44.747/08, fica o sujeito passivo JOSE CARLOS FIRMINO que se
encontra em local ignorado, intimado da rerratificação do auto de infração em referência, conforme Termo de Rerratificação a seguir:
"TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

Auto de Infração/PTA: 01.000206374.01

SUJEITO PASSIVO: Romeu Setembrino Bernardes
CPF- 090 806946 49

SUJEITO PASSIVO: Romeu Setembrino Bernardes CPF: 090.806946.49
SUJEITO PASSIVO: Banco Itauleasing S.A
CPF/CNPJ: 49.925225.0001.48
SUJEITO PASSIVO: 39.68 Carlos Firmino
CPF/CNPJ: 091.952077.40
Nos termos do art. 149 do CTN – e parecer do Procurador do Estado, fis 38 e 38 verso, rerratifique o PTA n.º 01.000206374.01 em função da exclusão do exercício de 2010, declarado prescrito.
Considerando que os demais itens da Notificação de Lançamento permanecem inalterados, intime-se o sujeito passivo.
Contagem, 24 de abril de 2015

Contagent, 24-ta abri de 2015 Flávio Henrique Araújo Delegado Fiscal – DF/1° Nível/Contagem' Contagem, 22/05/2015 Flávio Henrique Araújo

EDITAL 007.875/2015

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA
SRF II – CONTAGEM – AF 1º NIVEL - BETIM
INTIMAÇÃO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no
art. 16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os
arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo
Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados,
representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração de sua circunscrição, no prazo de 10(dez) dias, contados da data
de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos
declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de oficio, com base
no disposto no art. 108, inciso II, alineas "b" e "e" do RICMS/02.
Município de Betim.
Inscrição Estadual Nome Empresaria
001652162.00-88 CARRO MAIS LTDA
Sexta-feira, 22 de Maio de 2015.

Sexta-feira, 22 de Maio de 2015. Valter Soares Filho - Chefe da AF/1º Nível/Betim

EDITAL 007.876/2015

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA SRF II – CONTAGEM – AF 1° NIVEL - BETIM INTIMAÇÃO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art. 16, incisos III, IV e XIII da Lei n° 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e III, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto n° 43.080/02, fica o contribuinte abaixo relacionado, representado por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração Fazendária de Betim, Alameda Maria Turibia de Jesus, 151, Centro, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução n°. 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de oficio, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas "b" e "c" do RICMS/02. Município de Betim.
Inscrição Estadual Nome Empresarial 846954406.00-31 TANISS INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE COSMETICOS LITDA - EPP Sexta-feira, 22 de Maio de 2015.
Valter Soares Filho - Chefe da AF/1º Nivel/Betim

22 700702 - 1

SRF I - Divinópolis

Superintendência Regional da Fazenda Divinópolis
Administração Fazendária 2º Nivel Itaúna
INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo intimado da lavratura da peça fiscal abaixo relacionada. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário com as reduções legais.
Comunicamos que não cabe impugnação em relação ao referido PTA por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento/parcelamento implicará inscrição em divida ativa e cobrança judicial.
Majores escalarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazen-

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada na Rua Professor Francisco Santiago, 282 – Centro

- Itaúna. PTA Nº: 01.000269095-51

PTA Nº: 01.000269095-51 Sujeito passivo: Ana Maria Saldanha Alves Costa – ME Inscrição Estadual: 001883077.00-94 (Suspensa) Endereço: Rua São Sebastião, 60 – Itatiaiuçu – 35.685-000 Endereço: Rua São Sebastião, 60 – Itatiaiuçu – 35.685-000 Itaúna, 22 de Maio de 2015. Geraldo Donizete de Morais - Chefe da AF/2º Nível/Itaúna

Superintendência Regional da Fazenda Divinópolis
Administração Fazendária 2º Nivel Itaúna
COMUNICAÇÃO
Em cumprimento às disposições do artigo 104 do RPTA/MG, aprovada
pelo Decreto nº 44.747/08, fica concedido ao contribuinte e responsável
abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, o
prazo de 10 dias, a contar da publicação desta, para quitação do crédito
tributário. Findo o prazo, não sendo constatado pagamento ou parcelamento, serão os autos encaminhados para inscrição em divida ativa e
cobrança judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta

Administração Fazendária, situada na Rua Professor Francisco Santiago, 282 – centro – Itaúna – MG – CEP 35680.058. Sujeito passivo: Mais Medicamentos Ltda Endereço: Rua Maira Izabel Nogueira, 33 - 35.681-434 – Santa Mônica

- Itaúna- MG IE: 001022236.01-19 // PTA n°: 01.000245598-71

Itaúna, 22 de maio de 2015. Geraldo Donizete de Morais - Chefe da AF/2º Nível/Itaúna

22 700704 - 1

SRF I - Ipatinga

SRF 1 - IPauinga

SRF I Ipatinga/DFT/Manhuaçu

Ficam os sujeitos passivos intimados da lavratura da peça fiscal abaixo relacionada. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação ao referido PTA por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento/parcelamento implicará inscrição em divida ativa e cobrança judicial. Melhores esclarecimentos poderão ser obtidos na repartição fazendária situada à Av. 28 de Abril, 640 – Centro – Ipatinga/MG, CEP: 35160-004.

Auto de infração/ PTA N°: 01.000268195.44

Sujeito Passivo/Coobrigado:
MARIA SANTANA DE ABREU MENEZES

CPF: 147,457,126-34

End.: Rua São Rafael, 49-Novo Cruzeiro-Ipatinga/MG - CEP: 35.164-357

357
WILLIAN DE ABREU MENEZES
WILLIAN DE ABREU MENEZES
CPF: 707.968.746-20
End.: Rua Laguna, 425, Veneza - Ipatinga /MG - CEP: 35.164-250
WAGNER SANTANA MENEZES
CPF: 670.371.276-04
End.: Rua São Rafael, 49, Novo Cruzeiro Ipatinga /MG - CEP: 35.164-357
Ipatinga, 22 de maio de 2015.
Marcelo Nunes de Souza/MASP.668.332-0
Delegado Fiscal de Trânsito - DFT/Manhuaçu

Delegado Fiscal de Trânsito - DFT/Manhuaçu

SRF I Ipatinga/AF/3º Nivel/Coronel Fabriciano
Nos termos do art. 10 § 1º do RPTA aprovado pelo Decreto nº. 44747/08, por estar em local ignorado, incerto ou inacessivel e não sendo possivel a intimação por via postal em virtude de devolução pelo correio, e com a finalidade de procedermos a cobrança administrativa prevista na Resolução nº. 3.708 de 24/10/2005, intimamos a promover, com urgência, o pagamento do crédito tributário exigido através do Auto de Infra-relacionado, de sua responsabilidade, junto a esta repartição fazendária localizada à Rua Armando Fajardo, nº. 132 – Santa Helena-Coronel Fabriciano/ MG – CEP 35170-007.
Informamos que o crédito tributário poderá ser recolhido integralmente, na fase administrativa e que, pelo descumprimento a presente intimação, o respectivo PTA será encaminhado à Advocacia Geral do Estado, para inscrição em divida ativa e cobrança judicial.
Sujeito Passivo: Transdicar Ltda
1E: 687921830.0147
Sujeito Passivo: Maria da Penha - CPF: 243.400.496-20

ii: 08/921830.0147 Sujeito Passivo: Maria da Penha - CPF: 243.400.496-20 A1 N°: 01.000267483.53 Coronel Fabriciano, 22 de Maio de 2015. Josângela Ferreira L.M.Cunha. Chefe AF/3° Nível/Coronel Fabriciano

22 700705 - 1

SRF I - Montes Claros

SRF 1 - IVIONTES CLAROS

SRF I MONTES CLAROS - DF/2° NÍVEL/MONTES CLAROS INTIMAÇÃO (AIAF)

Nos termos do inciso I do art. 69, do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto N° 44.747/2008, iniciou-se no dia 15 de abril de 2015, ás 08:00 horas, a auditoria fiscal no estabelecimento do sujeito passivo abaixo caracterizado, tendo como objeto a conferência fiscal dos estoques de mercadorias (combustíveis), automação (PAF/ECF) e LMC (livro de movimentação de combustíveis).

Nos termos dos artigos 70 e 76 do RPTA/MG fica o contribuinte abaixo, intimado através do Auto de Início de Ação Fiscal - AIAF N° 10.00011880-01, para apresentação imediata junto a esta repartiga fizarendária, localizada na Ave. Major Alexandre Rodrigues, 223, lbituruma, Montes Claros/MG, CEP 39.401-301, a seguinte documentação: Livro RUDFTO

IE: 001.070191-00 11

Livro RUDFTO
IE: 001.070191-00 11
RAZÃO SOCIAL: POSTO ENCONTRO DOS RIOS LTDA
CPF: 683.751.906-91
SÓCIO ADMINISTRADOR: ALISSON GONÇALVES CAMPOS
AIAF: 10.000011880-01
N° da O.S: 08.150000852-94
Montes Claros, 22 de maio de 2015.
Gilmar Soares Barbosa- Masp 387.779-2- Delegado Fiscal da Delegacia Fiscal/2° Nivel/Montes Claros.

Loteria do Estado de Minas Gerais

Diretor-Geral: Henrique Pereira Dourado

Diretor-Geral: Henrique Pereira Dourado PORTARIA Nº 18/2015
O Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 192 e 193 da Lei Delegada nº 180 de 20/01/2011; Lei Estadual nº 21.077, de 27/12/2013; Decreto Estadual nº 45.683, de 90/80/2011; Lei Estadual nº 24.563, de 90/80/2011; Elei Estadual nº 34.563, de 08/08/2011; Elei Estadual nº 31.163, de 08/08/1990; Decreto Estadual nº 46.387, de 20/12/2013; Decreto Estadual 46.448, de 24/02/2014; Portaria 70/2011, de 10/08/2011; Portaria 19/2011, de 15/09/2012 e Portaria 13/2011, de 06/12/2011; Portaria 19/2012, de 08/09/2012 e Portaria 13/2014, de 14/03/2014, e Considerando a necessidade de definir as normas de comercialização dos Planos de Jogos: nº 385 – FAZENDA DA SORTE, nº 384 – ESTRELA PREMIADA e nº 385 – GANHE TODA HORA da Loteria de Números, Sorteio Individual e Imediato, que estabelece o preço final de comercialização, comissão devida ao agente licenciado, bem como demais disposições necessárias à aquisição do mesmo, RESOLVE: CAPÍTULO de Jogos; n.º 385 – FAZENDA DA SOKIE, n.º 384 – ESTRELA PRE-MIADA e n.º. 385 – GANHE TODA HORA da Loteria de Números, Sorteio Individual e Imediato, que estabelece o preço final de comercialização, comissão devida ao agente licenciado, bem como demais disposições necessárias à aquisição do mesmo, RESOLVE: CAPÍTULO 1 – IDISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 1º Estabelecer as normas para comercialização dos Planos de Jogos: nº. 383 – FAZENDA DA SORTE, nº. 384 – ESTRELA PREMIADA e nº. 385 – GANHE TODA HORA, conforme disposto nesta portaria. Art. 2º Os Planos de Jogos, a que se refere o art. 1º, serão operacionalizados pela empresa Sistema de Distribuição Lotérica – SDL, controlados e fiscalizados pela Loteria do Estado de Minas Gerais – LEMG, sendo comercializados no âmbito do Estado de Minas Gerais – LEMG, sendo comercializados no âmbito do Estado de Minas Gerais – LEMG, sendo comercializados no âmbito do Estado de Minas Gerais – CAPÍTULO II – DOS PLANOS DE JOGOS: Seção 1 - Da Emissão e Estrutura de Premiação: Art. 3º Serão emitidos 500.000 (quinentos emil) cartões do Plano de Jogo nº 384 – Estrela Premiada e 250.000 (duzentos e cinquenta mil) cartões do Plano de Jogo nº 385 – Ganhe Toda Hora, com as seguintes estruturas de premiações: 1 - A estrutura de premiação do Plano de Jogo nº 383 – Fazenda da Sorte, prevê um total de 106.743 (cento e seis mil, setecentos e quarenta e três) prêmios, sendo assim distribuida: a) 01 (um) prêmio de RS 10.000 (cinco mil reais); c) 20 (vinte) prêmios de RS 5.000,00 (cinco mil reais); e) 9.00 (cinco mil prêmios de RS 5.000,00 (cinco mil prêmios de RS 5.000 (cinco mil) prêmios de RS 5.000 (cinco mil) prêmios de RS 10.00 (cento e vinte) prêmios de RS 5.00 (cinco mil) prêmios de RS 10.00 (cento e mil) prêmios de RS 5.00 (cinco mil) prêmios de RS 10.00 (cento e mil) prêmios de RS 5.00 (cinco mil reais); e) 10 (cemp prêmios de RS 5.00 (cinco mil reais); e) 10 (cemp prê de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); c) 10 (dez) prêmios de R\$ 100,00 (cem reais); d) 60 (sessenta) prêmios de R\$ 50,00 (cinquenta reais); e) 100 (cem) prêmios de R\$ 30,00 (trinta reais); f) 100 (cem) prêmios de R\$ 20,00 (vinte reais); g) 2.500 (dois mil e quinhentos) prêmios de R\$ 10,00 (dez reais); h) 2.500 (dois mil e quinhentos) prêmios de R\$ 5.00 (cinco reais); h) 2.500 (dois mil e quinhentos) prêmios de R\$ 5.00 (cinco reais); h) 2.500 (dois mil e quinhentos) prêmios de R\$ 5.00 (cinco reais); h) 2.500 (dois mil e quinhentos) prêmios de R\$ 5.00 (dois reais), e) 14.500 (quarenta e um mil e quinhentos) prêmios de R\$ 1.00 (um real). Seção II - Do Preço e Comissões: Art. 4º O preço do Plano de Jogos nº 383 - Fazenda da Sorte será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), b) 0 preço dos Planos de Jogos nº 384 - Estrela Premiada e nº 385 - Ganhe Toda Hora será, cada um, de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), § 1º Os planos de Jogos deverão ser adquiridos em sua totalidade, em uma única entrega, pelo agente lotérico licenciado. § 2º O preço unitário do cartão instanâneo dos Planos de Jogos nº 383 - Fazenda da Sorte, 384 - Estrela Premiada e 385 - Ganhe Toda Hora, para o consumidor final, será de R\$ 1,00 (um real) cada. Art.5º serão deduzidos do preço previsto no art.4º, na aquisição dos Planos de Jogos nº 383 - Fazenda da Sorte; nº 384 - Estrela Premiada e do nº 385 - Ganhe Toda Hora, os valores descritos nas tabelas abaixo:

Deduções/Descrição - Plano de Jogo nº 383 - Fazenda da Sorte	Valor R\$
Comissão do agente lotérico licenciado 28% para aquisi- ção do plano com pagamento à vista.	140.000,00
Comissão do agente lotérico licenciado 26% para aquisição do plano com pagamento a prazo.	130.000,00
20 (vinte) prêmios de R\$ 100,00 (cem reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	2.000,00
120 (cento e vinte) prêmios de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	6.000,00
300 (trezentos) prêmios de R\$ 30,00 (trinta reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	9.000,00
300 (trezentos) prêmios de R\$ 20,00 (vinte reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	6.000,00
5.000 (cinco mil) prêmios de R\$ 10,00 (dez reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	50.000,00
5.000 (cinco mil) prêmios de R\$ 5,00 (cinco reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	25.000,00
5.000 (cinco mil) prêmios de R\$ 2,00 (dois reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	10.000,00
91.000 (noventa e um mil) prêmios de R\$ 1,00 (um real) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	91.000,00
8 % Publicidade para pagamento à vista ou a prazo.	40.000,00

Deduções/Descrição - Plano de Jogo nº 384 - Estrela Premiada	Valor R\$
Comissão do agente lotérico licenciado 28% para aquisição do plano com pagamento à vista.	65.000,00
Comissão do agente lotérico licenciado 26% para aquisição do plano com pagamento a prazo.	70.000,00
10 (dez) prêmios de R\$ 100,00 (cem reais) a ser pago pelo agente lotérico licenciado.	1.000,00
60 (sessenta) prêmios de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	3.000,00
100 (cem) prêmios de R\$ 30,00 (trinta reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	3.000,00
100 (cem) prêmios de R\$ 20,00 (vinte reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	2.000,00
2.500 (dois mil e quinhentos) prêmios de R\$ 10,00 (dez reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	25.000,00
2.500 (dois mil e quinhentos) prêmios de R\$ 5,00 (cinco reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	12.500,00
2.500 (dois mil e quinhentos) prêmios de R\$ 2,00 (dois reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	5.000,00
41.500 (quarenta e um mil e quinhentos) prêmios de R\$ 1,00 (um real) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	41.500,00
8 % Publicidade para pagamento à vista ou a prazo.	20.000,00
Deduções/Descrição - Plano de Jogo nº 385 – Ganhe Toda Hora	Valor R\$
Comissão do agente lotérico licenciado 28% para aquisi- ção do plano com pagamento à vista.	65.000,00
Comissão do agente lotérico licenciado 26% para aquisição do plano com pagamento a prazo.	70.000,00
10 (dez) prêmios de R\$ 100,00 (cem reais) a ser pago pelo agente lotérico licenciado.	1.000,00
60 (sessenta) prêmios de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	3.000,00
100 (cem) prêmios de R\$ 30,00 (trinta reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	3.000,00
100 (cem) prêmios de R\$ 20,00 (vinte reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	2.000,00
2.500 (dois mil e quinhentos) prêmios de R\$ 10,00 (dez reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	25.000,00
2.500 (dois mil e quinhentos) prêmios de R\$ 5,00 (cinco reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	12.500,00
2.500 (dois mil e quinhentos) prêmios de R\$ 2,00 (dois	5.000,00
2.500 (dois lim e quimientos) premios de R\$ 2,00 (dois reas) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado. 41.500 (quarenta e um mil e quinhentos) prêmios de R\$ 1,00 (um real) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	41.500,00

RS 1,00 (um real) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.

8 % Publicidade para pagamento à vista ou a prazo.

20.000,00

Seção III - Das Comercializações: Art.6º O agente lotérico licenciado deverá efetuar o pagamento do Plano de Jogo nº 383 - Fazenda da Sorte, à LEMG, da seguinte forma: 1 - Pagamento à vista, RS 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais) e que deverá ser adquirido em sua totalidade, em uma única entrega; II - Pagamento a prazo, RS 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais) e que deverá ser adquirido em sua totalidade, em uma única entrega e ser pago em 02 (duas) parcelas de RS 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais), sendo a lº parcela em até 30 dias após a compra, impreterivelmente. Parágrafo único - Os valores contidos nos incisos I e II compõem-se de: 02 (dois) prêmios de RS 5.000,00 (cinco mil reais), 01 (um) prêmio de RS 10 000,00 (dez mil reais), Imposto de Renda, Impressão e Renda Bruta. Art.7º O agente lotérico licenciado deverá efetuar o pagamento do Plano de Jogo nº 384 - Estrela Premiada, à LEMG, da seguinte forma: 1 - Pagamento à vista, RS 67.000,00 (sesenta e sete mil reais), que deverá ser adquirido em sua totalidade, em uma única entrega; II - Pagamento a prazo, RS 72.000,00 (setenta e dois mil reais), que deverá ser adquirido em sua totalidade, em uma única entrega; 11 - Pagamento a prazo, RS 72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo a 1º parcela em até 30 dias após a compra e a 2º parcela em até 60 dias após a compra, impreterivelmente. Parágrafo único - 1º Os valores contidos nos incisos I e II compõem-se de: 01 (um) prêmio de RS 5.000,00 (cinco mil reais), 01 (um) prêmio de RS 10.000,00 (dez mil reais), um compre e a ce e mil reais), que deverá ser adquirido em sua totalidade, em uma única entrega; II - Pagamento à prazo, RS 72.000,00 (sessenta e dois mil reais), que deverá ser adquirido em sua totalidade, em uma única entrega; 11 - Pagamento a prazo, RS 72.000,00 (cienco mil reais), sendo a 1º parcela em até 60 dias após a compra e a 2º parcela em até 6

minas gerals - caderno 1

revendedor, com base no art. 402 do Código Civil. Art.11 Os prêmios de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) constantes em cada um dos Planos de Jogos nº 383 – Fazenda da Sorte, nº 384 – Estrela Premiada e nº 385 – Ganhe Toda Hora, deverão ser resgatados pelo ganhador na sede da Loteria do Estado de Minas Gerais, na Cidade Administrativa, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Edificio Gerais - 6º andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG, no horário de 9h às 17h, ou em outro local/horário indicado pela Direção-Geral da LEMG, Art.12 A prescrição dos prêmios dos planos de jogos, objetos desta portaria, ocorrerá em 90 (noventa) dias a partir da data da publicação de seu encerramento, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Art.13 O agente lotérico licenciado deverá utilizar equipamentos próprios e sistema informatizado para efetuar a leitura do número de validação dos cartões atendendo, obrigatoriamente, aos requisitos definidos no art.15 da Seção II - Premiados, da Portaria 70/2011; Art.14 Os prêmios prescritos/não pagos (em dinheiro) deverão ser revertidos à Loteria do Estado de Minas Gerais, mediante formalização de termo de recebimento. Seção V - Da Validade do Plano de Jogo: Art.15 O prazo de validade de cada Plano de Jogo será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de sua portaria de implantação. Parágrafo único - O prazo, a que se refere o caput, será contado da publicação da portaria de implantação até o seu encerramento. Art. 16 O prazo a que ser refere o caput, será contado da publicação da portaria de implantação, devidamente motivado e fundamentado. Parágrafo único - O praçuo, a que a refere prorogado, uma única vez, por período não superior a 12 (doze) meses, mediante requerimento escrito do agente lotérico licenciado, devidamente motivado e fundamentado. Parágrafo único - O requerimento de que trata o caput, será dirigido ao Diretor-Geral da LEMG, para análise e aprovação podendo o mesmo, estabelecer uma nova data de encerr

Secretaria de Estado de Defesa Social

Secretário: Bernardo de Vasconcellos Moreira

Expediente

RESOLUÇÃO SEDS № 1540 DE 22 DE MAIO DE 2015. Altera a Resolução 1538, de 08 de maio de 2015 que estabelece normas complementares relativas à indicação e nomeação de Diretores para atuação junto às Unidades Prisionais da Secretaria de Estado de Defesa Social.

Defesa Socia!

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, §1º, do artigo 93 da Constituição Estadual; as Leis Delegadas nº 179, de 1º de janeira de 2011 e nº 180, de 20 de janeiro de 2011; Decreto Estadual 46.647 de 11 de novembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Resolução SEDS 1538, de 08 de maio de 2015, para constar:

RESOLVE:
Art. 1º Alterar o art. 1º da Resolução SEDS 1538, de U8 de maio de 2015, para constar:

"Fica determinado que, previamente à indicação e nomeação de Diretor-Geral para as Unidades Prisionais, seja encaminhado ao Conselho Penitenciário o curriculo dos candidatos para avaliação e emissão de Parecer, facultando, ainda, ao Conselho, convidar os candidatos para realização de entrevista".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 09 de maio de 2015.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2015.

BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS Secretário de Estado de Defesa Social

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Fausto Pereira dos Santos

Expediente

Expediente do Sr. Secretário

Retificação à publicação de 07/05/2015 Pág. 19 Col. 04 Ref.: Resolução/SES/N.º 4767, de 06 de maio de 2015 Onde se lê: "a partir de 15/02/15" Leia-se: "a partir da data da publicação"

Expediente da Subsecretária de Regulação em Saúde

Retificação à publicação de 07/05/2015 Pág. 19 Col. 04 Ref.: Resolução/SES/N° 4764, de 06 de maio de 2015 Onde se lê: "a partir da 15/02/15" «a partir da data da publicação"

22 700986 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.786, DE 20 DE MAIO DE 2015.
Altera o art. 9º e o Anexo I e revoga o §3º do art. 19 da Resolução SES/MG Nº 4.215, de 18 de fevereiro de 2014, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão do incentivo financeiro do Programa Estruturador Saúde em Casa e dá outras providências.
O SECRETARIO DE ESTADO DE SAUDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o § 1º da Constituição de Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011e, considerando: - a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências:

nização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.123, de 20 de maio de 2015, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.749, de 18 de fevereiro de 2014, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão do incentivo financeiro do Programa Estruturador Saúde em Casa e dá outras providências.

RESOI VE.

RESOLVE: Art. 1º Alterar o art. 9º da Resolução SES/MG nº 4.215, de 18 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º O incentivo financeiro será repassado por equipe de saúde da família em funcionamento, conforme critérios estabelecidos no art. 5º